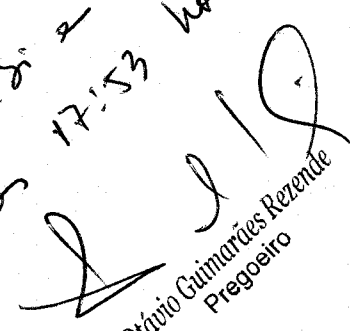


**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT.**

*Realizado em 16/12/2011  
às 17:53 horas*  
  
Otávio Guimarães Rezende  
Pregoeiro

**STELMAT TELEINFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.950.386/0001-00, com sede na Avenida Isaac Póvoas, nº 927, Bairro Centro, Cuiabá - MT, neste ato representada por seu procurador **HENRIQUE SANTANA GUTH**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4114117 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 917.427.901-78, vem à honrosa presença de Vossa Senhoria apresentar

**IMPUGNAÇÃO**

ao Edital do Pregão Presencial nº 028/2011, a ser promovido pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, na modalidade Registro de Preços, disponibilizado em 12/12/2011, pelos fatos e jurídicos fundamentos a seguir expostos.

Aos termos do Edital em referência, com fundamento no artigo 41, § 1º, da Lei 8.666/93, tendo em vista que o mesmo possui exigências



desnecessárias e inadequadas, que restringem o caráter competitivo do certame, pelas razões e motivos a seguir expostos:

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

É tempestiva a presente impugnação ao edital uma vez que a presente peça é protocolada junto à Comissão Permanente de Licitação em data anterior ao término do prazo.

A abertura do certame está prevista para o dia 21 de dezembro de 2011. Nos termos da Lei 8.666/93, o licitante poderá impugnar o edital até o segundo dia útil anterior à abertura do certame para apresentarem impugnações aos termos do presente edital.

Comprovada então a apresentação desta peça na presente data tem-se como tempestiva a mesma, devendo, por este motivo, ser processada regularmente.

## 2. DA SINOPSE FÁTICA

Em 12/12/2011 a Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Estado de Mato Grosso disponibilizou acesso ao conteúdo do Edital do Pregão Presencial nº 028/2011.

O objeto do presente Pregão será o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes e serviços para implantação do Projeto Cidade Digital e ações complementares, conforme descrição dos itens, quantidades e valores constantes dos anexos do presente Edital.



Cumpra-se esclarecer que o Edital em tela possui uma enormidade de falhas formais e materiais, a seguir esmiuçadas, que ferem largamente os princípios que regem a Administração Pública, bem como os comandos normativos da Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 3.555/00 e as disposições gerais da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido a Impugnante busca a suspensão da licitação para readequação dos termos e formas do Edital nos seguintes pontos:

1º Da ausência de profissional competente, regularmente contratado ou comprovadamente pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura com atribuições legais para elaborar e assinar o projeto que serviu de base para o Edital;

2º Da ausência de obrigatoriedade da empresa Licitante apresentar registro no CREA;

3º Da ausência de exigência do registro do atestado de capacidade técnica junto ao CREA;

4º Da ausência de requisitos e informações técnicas para formulação da proposta;

5º Da inadequação da integração de soluções como estão disponibilizadas. São soluções completamente diferentes uma das outras e totalmente independentes que poderiam estar dispostas em lotes separados para possibilitar a ampliação da competitividade;

6º Da análise técnica do Edital – Dúvidas e Apontamentos;

Para que reste claro o termos de cada ponto a ser impugnado, segue abaixo aprofundamento dos pontos controvertidos e que incidem em ilegalidade, acima citados.

**1º DA AUSÊNCIA DE PROFISSIONAL COMPETENTE, REGULARMENTE CONTRATADO OU COMPROVADAMENTE PERTENCENTE AO QUADRO DE**





**SERVIDORES DA PREFEITURA COM ATRIBUIÇÕES LEGAIS PARA ELABORAR E ASSINAR O PROJETO QUE SERVIU DE BASE PARA O EDITAL**

No caso em tela trata-se de Pregão Presencial que tem com objeto, o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE SERVIÇOS, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO **CIDADE DIGITAL** E AÇÕES COMPLEMENTARES, CONFORME DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA NO ANEXO II – LOTE 01 – MATERIAL PERMANENTE E SERVIÇO E ANEXO III – LOTE 02 – SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, onde a Prefeitura deveria ter, ou contratar um engenheiro responsável com as atribuições descritas na Resolução nº 218 do CONFEA para elaboração e assinatura do projeto. O que de fato não ocorreu.

Diante do primor técnico da obra a ser executada a Prefeitura de Várzea Grande-MT teria a obrigação de colacionar ao Edital um projeto básico assinado por profissional técnico habilitado, contendo todos os requisitos de equipamentos e serviços necessários à obra pretendida, objeto do presente Pregão.

Cumpre-nos colacionar os termos referenciais ao caso em tela, constante da Resolução nº 218 do CONFEA para melhor entendimento da situação, vejamos:

*Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:*

*I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.*

*Art. 9º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:*

*I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.*

Destaca-se ainda, da referida Resolução, a delimitação de atividades dos profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, vejamos:

*Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:*

*Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;*

**Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;**

*Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;*

**Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;**

*Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;*

*Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;*

*Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;*

*Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;*

*Atividade 09 - Elaboração de orçamento;*

*Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;*





- Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;*
- Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;*
- Atividade 13 - Produção técnica e especializada;*
- Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;*
- Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;*
- Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;*
- Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;*
- Atividade 18 - Execução de desenho técnico.*

Ademais, a Lei de Licitações 8.666/93 traz previsões específicas no que compete à consecução de obras que necessitem conhecimento específico e aprimorado sabe em área de tecnologia, veja:

*Art 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:*

**I - projeto básico;**

*II - projeto executivo;*

*III - execução das obras e serviços.*

*§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:*

*I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;*

Ou seja, um Projeto Básico assinado por um engenheiro responsável técnico e registrado no CREA via ART- Anotação de Responsabilidade Técnica deve ser feito e apresentado pela Contratante.



*II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;*

Ou seja, faltou a apresentação do orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

No referido Edital quem assinou o termo de referencia – Anexo I, foi o Gestor de TI (Tecnologia da Informação), Sr. Pedro Abrantes dos Santos, que não é engenheiro com atribuições legais para elaborar e assinar um termo como este.

Para que reste comprovada a necessidade e obrigatoriedade deste projeto ser elaborado e assinado por profissional habilitado, destaca-se alguns itens referentes ao fornecimento e instalação de Torres, que estão contidas e descritas no item 4.1.0, do Termo de referencia – Anexo I, que comprovam que se trata de um Edital para contratação de empresa para fornecimento de serviços de engenharia.

Neste sentido, é imprescindível o cumprimento das obrigações legais, incluindo-se as normatizações emanadas pelo CREA, no sentido de que somente profissionais com as devidas atribuições podem gerar e assinar um projeto como o contemplado neste Edital.

Assim previu o Edital:

### **1.0 – TORRES**

- Todos os itens obrigatoriamente devem ser novos.
- Deve ser fornecido projeto executivo estrutural, SPDA e elétrico incluindo balizamento noturno e aterramento da torre, em formato impresso e em mídia digital, no formato de software tipo CAD de uso em engenharia.
- Projeto deve ser devidamente registrado no órgão regulador do exercício da profissão de engenharia do local da instalação (CREA), sendo fornecida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente assinada pelo Responsável Técnico.
- Todo o serviço deve ser feito conforme legislação vigente no momento.

- Qualquer divergencia devera ser discutido com responsavel pelo departamento de TI da Administracao Municipal ou servidor por este designado.
- A CONTRATADA, na execucao dos servicos, devera atender, a implantacao das estruturas e execucao dos servicos, como um todo as seguintes normas tecnicas relacionadas, assim como suas eventuais atualizacoes:
  - NBR 8800/85 - Estrutura de Aco
  - NBR 6123/80 - Forcas devido ao vento em edificacoes.
  - NBR 6122/80 - Projeto e execucoes de fundacoes.
  - NBR 5419/93 - Projeto de edificacoes contra descargas atmosfericas.
- Ao final, o local devera ser limpo, removendo-se entulhos e demais sobras do trabalho.
- Com todos os custos e despesas diretas e indiretas incluídas, inclusive frete e gastos com Mao de obra, relatorios operacionais e de sondagem de solo, taxas, impostos e certificacoes, sejam municipais, estaduais ou federais, para a referida instalacao no local designado.
- A empresa executora devera fornecer quando da entrega dos servicos a ART – Anotacao de Responsabilidade Tecnica pelos servicos executados, devidamente assinada pelo Responsavel Tecnico.

Portanto, tendo em vista a complexidade da obra a ser executada, diante dos requisitos e materiais a serem implantados, temos que a Prefeitura de Várzea Grande-MT deixou de trazer no presente Edital projeto elaborado por profissional habilitado, contendo todos os requisitos de serviços e equipamentos a serem implementados, forçoso concluir que incorre em manifesta ilegalidade.

Isto posto, requer-se a correção do Edital a fim de que reste adequado aos preceitos formais e materiais, nos termos da Lei.

**2º DA AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DA EMPRESA LICITANTE APRESENTAR REGISTRO NO CREA**